



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV Suplemento ao DCL N° 84

Brasília, terça-feira, 12 de maio de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Lira Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 27/03/2015

Sumário

Ata Sucinta da 29ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 29ª Sessão Ordinária.....	319
Ata Sucinta da 30ª Sessão Ordinária	334
Ata Circunstanciada da 30ª Sessão Ordinária.....	423
Ata Sucinta da 31ª Sessão Ordinária	425
Ata Circunstanciada da 31ª Sessão Ordinária.....	636
Ata Sucinta da 32ª Sessão Ordinária	680
Ata Circunstanciada da 32ª Sessão Ordinária.....	1231



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 29ª
(VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 15 DE ABRIL DE 2015**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Liliane Roriz e Bispo Renato Andrade

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e Bispo Renato Andrade

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 44 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 42 minutos

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Deputado Bispo Renato Andrade – PR
- Deputado Chico Leite – PT
- Deputado Chico Vigilante – PT
- Deputado Cristiano Araújo – PTB
- Deputado Dr. Michel – PP
- Deputado Joe Valle – PDT
- Deputado Juarezão – PRTB
- Deputado Julio Cesar – PRB
- Deputada Liliane Roriz – PRTB
- Deputado Lira – PHS
- Deputada Luzia de Paula – PEN
- Deputado Prof. Israel – PV
- Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT
- Deputado Rafael Prudente – PMDB
- Deputado Raimundo Ribeiro – PSDB
- Deputado Ricardo Vale – PT
- Deputado Robério Negreiros – PMDB
- Deputado Rodrigo Delmasso – PTN
- Deputada Sandra Faraj – SD
- Deputada Telma Rufino – PPL
- Deputado Wasny de Roure – PT
- Deputado Wellington Luiz – PMDB

Obs.: A Deputada Celina Leão – PDT encontra-se em licença, de acordo com o AMD nº 21/2015.

L I D O
Em, 22, 04 15

Assessoria de Plenário

ATA SUCINTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2015

Revisora: plurante Supervisora: S Chefe do Setor: [Signature] (L/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



2

1 ABERTURA

Presidente (Deputada Liliane Roriz):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 2015**, de autoria do Deputado Joe Valle e outros.
- **Projeto de Lei nº 372, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Projeto de Lei nº 373, de 2015**, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso.
- **Projetos de Lei nºs 374 a 377, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projetos de Lei nºs 378 a 380, de 2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino.
- **Projetos de Lei nºs 381 a 384, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Projeto de Lei nº 385, de 2015**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Projetos de Lei nºs 386 e 387, de 2015**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Projeto de Lei nº 388, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicações nºs 2.282 a 2.479, de 2015**, de autoria da Deputada Sandra Faraj.
- **Indicações nºs 2.480 e 2.481, de 2015**, de autoria da Deputada Liliane Roriz.
- **Indicações nºs 2.482 a 2.486, de 2015**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicação nº 2.487, de 2015**, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras.
- **Indicações nºs 2.488 a 2.509, de 2015**, de autoria do Deputado Julio Cesar.
- **Indicações nºs 2.510 a 2.512, de 2015**, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- **Indicação nº 2.513, de 2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino.
- **Moção nº 40, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 468, de 2015**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Requerimentos nºs 469 a 471, de 2015**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Requerimento nº 472, de 2015**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 473, de 2015**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 474, de 2015**, de autoria do Deputado Ricardo Vale.
- **Requerimento nº 475, de 2015**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Requerimento nº 476, de 2015**, de autoria do Deputado Rafael Prudente.
- **Requerimento nº 477, de 2015**, de autoria da Deputada Telma Rufino.
- **Requerimento nº 478, de 2015**, de autoria de vários deputados.
- **Requerimento nº 479, de 2015**, de autoria dos Deputados Luzia de Paula e Wellington Luiz.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

ATA SUCINTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2015

Revisora: PL Supervisora: S Chefe do Setor: AA (L/SN/SR)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

3

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do PT**

– Opõe-se ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, por considerar que, conforme a proposta em discussão, a regulamentação dos contratos de terceirização de serviços prejudica os trabalhadores.

– Acusa a Secretaria de Educação de substituir placas de inauguração em creches que, embora entregues pelo ex-Governador Agnelo Queiroz, não funcionavam até o momento.

– Aponta irregularidades no gerenciamento de ônibus escolares do Distrito Federal operados por empresas particulares.

– Reclama de ofensa que sofreu em razão das denúncias ora apresentadas, encaminha à Presidência da CLDF transcrição do diálogo que contém a referida injúria, praticada por servidores da Secretaria de Educação, e requer a convocação dos envolvidos para esclarecimentos.

– Notícia que o Tribunal de Contas do DF acatou representação de sua autoria acerca de aumento irregular de gastos do GDF com a contratação de servidores comissionados.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**

– Alude à reunião realizada hoje, nesta Casa, com conselheiros tutelares, e salienta a necessidade de o GDF definir normas para as eleições que ocorrerão no próximo mês de outubro.

– Espera que o Governador cumpra a palavra dada ao Líder do Governo e envie à Casa projeto de lei que dispõe sobre o assunto ainda esta tarde.

– Convida os pares para o seminário *Passo a passo para a regularização dos templos e entidades sociais*, com a participação do Fórum Religioso, a realizar-se no próximo sábado, dia 18, no auditório da Faculdade Projeção, em Taguatinga.

– Deplora o tratamento dispensado pelo Governador Rodrigo Rollemberg aos parlamentares e aos representantes de instituições como o Fórum Religioso, cuja solicitação de audiência, feita no dia 12 de março, ainda não foi respondida.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

– Denuncia o descuido do Poder Executivo na manutenção das vias públicas de Ceilândia, e sugere o uso de patrulhas mecanizadas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para a recuperação das estradas, conforme era realizado durante o Governo anterior.

ATA SUCINTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2015Revisora: PDuarte Supervisora: S Chefe do Setor: [Assinatura] (L/SN/SR)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

4

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – PDT

– Reporta-se à aprovação, ontem, nesta Casa Legislativa, do projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à ex-Deputada Distrital Arlete Sampaio, a quem considera referência política no Distrito Federal.

– Parabeniza a ex-Deputada e o Deputado Wasny de Roure, autor da referida proposição.

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO – PTN

– Solidariza-se com o Deputado Bispo Renato Andrade na solicitação dirigida ao Governador Rodrigo Rollemberg para audiência com o Fórum Religioso de Brasília.

– Requer do Poder Executivo celeridade na regularização das áreas ocupadas por templos religiosos no DF.

– Contesta argumentos adotados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT em recomendação de derrubada de templo da igreja *Sara Nossa Terra* no Gama, em razão de irregularidades na ocupação do terreno.

– Lembra que o Secretário de Gestão de Territórios, em audiência pública na CLDF, comprometeu-se a encaminhar com brevidade projeto de lei complementar destinado à desafetação das áreas ocupadas por templos religiosos no DF.

– Informa que sugeriu ao Governador Rodrigo Rollemberg a destinação de unidades habitacionais do Governo no Riacho Fundo II para o atendimento das famílias desalojadas do Condomínio Nova Jerusalém.

DEPUTADO LIRA – PHS

– Manifesta a sua solidariedade aos cidadãos que necessitam de moradia, e defende a realização de audiência pública para debater a questão fundiária no Distrito Federal.

– Pede que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis promova ações preventivas, a fim de evitar a derrubada de casas construídas irregularmente.

– Reivindica o cumprimento da decisão judicial que determina a demolição em áreas ocupadas ilegalmente na orla do Lago Paranoá.

– Ressalta que a política habitacional do DF precisa ser revista urgentemente.

– Recomenda ao Governo atenção quanto ao valor de imóveis da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB que serão postos à venda com o objetivo de arrecadar recursos.

– Pondera que a regularização dos condomínios das áreas do Jardim Botânico, Tororó e Grande Colorado serviria para obter fundos para os cofres do GDF e proporcionar dignidade aos moradores dessas regiões.

– Pede apoio aos deputados para a urgente discussão do tema.

ATA SUCINTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2015Revisora: PD Queiroz Supervisora: S Chefe do Setor: [assinatura] (L/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Bispo Renato Andrade):

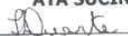
– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)


**Expediente lido na 29ª Sessão Ordinária,
em 15 de abril de 2015**

ATA SUCINTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2015

Revisora:  Supervisora:  Chefe do Setor:  (L/SN/SR)



> SETAS - 000006 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 9 /2015

(Do Deputado JOE VALLE e outros)

L I D O
 Em. 15, 4, 15
 Assessoria de Plenário

Altera o §5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AP. ED. 15/04/2015 10:27
 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica alterado §5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. (...)

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação ostensiva, sob pena de nulidade da norma que for aprovada em desrespeito a esse parágrafo.

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa alterar o teor do §5º do art. 74 da LODF, para dar celeridade ao Processo Legislativo e, assim, pôr fim a proposições que se arrastam na Casa por longo período.



> SETAS - 000007 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

É sabido que a "separação" dos Poderes divididos entre o Legislativo, Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si, é o fundamento do sistema de freios e contrapesos teorizado por Montesquieu.

É sabido, ainda, que o processo legislativo ordinário compreende três fases: a introdutória, a constitutiva e a complementar. Na constitutiva, ocorrem a discussão, a votação, a aprovação e a sanção (ou veto). O veto (total ou parcial) é a discordância com o projeto de lei, que somente pode ocorrer de forma expressa.

Assim, dentro do prazo de 15 dias, se o Governador não concordar com o projeto, seja por julgá-lo inconstitucional, seja por considera-lo contrário ao interesse público, deverá expressar o veto. Vetado o projeto, no todo ou em parte, ele será encaminhado, em 48 horas, à CLDF, para, dentro de 30 dias, apreciar o veto, podendo derrubá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros da CLDF, em votação ostensiva.

Nesse ponto, quando o projeto de lei volta à CLDF para deliberação do veto apostado pelo Executivo, o processo legislativo costuma travar, conforme pode ser visto nas proposições em pauta na Ordem do Dia, em que consta grande quantidade de projetos de lei aguardando a apreciação de veto por esta Casa de Leis.

Portanto, esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal visa a eliminar esse obstáculo à continuidade do Processo Legislativo; pois, como se sabe, enquanto não houver a deliberação sobre o veto a determinado projeto de lei, o processo legislativo não se encerra, a menos que, por boa vontade das lideranças partidárias ou por acordo do Colégio de Líderes, determinada matéria vetada seja pautada.

Essa situação tem colocado o Legislativo local e seus parlamentares em situação constrangedora, visto que que cerca de 90% (noventa por cento) dos itens da pauta constantes da Ordem do Dia são constituídos de projetos vetados. É fácil concluir, pois, que um dos Poderes do Estado, cuja função precípua é a de legislar, se encontra impedido de fazê-lo. ¶



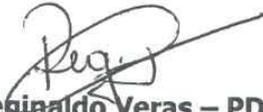
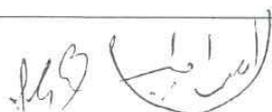
> SETAS - 000008 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE


Diante dos argumentos expendidos, conto com o apoio dos nobres colegas para
APROVAR esta **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT-DF

Dep. Celina Leão – PDT	 Dep. Reginaldo Veras – PDT
Dep. Wasny de Roure – PT	 Dep. Wellington Luiz – PMDB
Dep. Rafael Prudente – PMDB	Dep. Chico Vigilante – PT
Dep. Chico Leite – PT	Dep. Cristiano Araújo – PTB
 Dep. Prof. Israel Batista – PV	Dep. Lira – PHS
Dep. Júlio César – PRB	Dep. Telma Rufino – PPL



> SETAS - 000009 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

Dep. Raimundo Ribeiro – PSDB	Dep. Sandra Faraj – SD
Dep. Rodrigo Delmasso – PTN	Dep. Dr. Michel – PP
Dep. Bispo Renato – PR	Dep. Luzia de Paula – PEN
Dep. Agaciel Maia – PTC	Dep. Robério Negreiros – PMDB
Dep. Liliane Roriz – PRTB	Dep. Juarezão – PRTB
Dep. Ricardo Vale – PT	

> SETAS - 000010 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº PL 372 /2015

L I D O
Em, 15/4/15

Assessoria de Planário

(Do Senhor Deputado Júlio César)

Cria os Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Esporte – CONESP, no âmbito de cada Região Administrativa do Distrito Federal, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a área do desporto escolar, educacional, de rendimento, de participação e de Lazer, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradespotivas.

Parágrafo Único. O Conselho de Esporte será acompanhado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por seus Conselhos vinculados e pela respectiva Administração Regional, que lhe dará apoio estrutural e funcional, garantida sua independência organizacional e administrativa.

Art. 2º Compete ao Conselho de Esporte:

I – Monitorar os projetos esportivos que visem fomentar, estimular e desenvolver atividades esportivas em sua área de abrangência e adjacências pertinentes;

II – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Administração Regional e ao desporto;

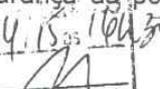
III – Contribuir com a Administração Regional, na elaboração, execução e captação de parcerias e patrocínios dos projetos esportivos;

IV – Colaborar com a Administração Regional nas definições das contrapartidas do uso das áreas públicas;

V – Cooperar na seleção dos projetos, editais ou programas esportivos, e nas definições dos critérios de seleção e de julgamento;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do desportista e da comunidade;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Esporte, integrado à educação, à saúde e segurança da população local;

Assessoria de Planário
Recadao: 14/4/15

Assinatura Matrícula

1

> SETAS - 000011 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



VIII – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento da RA quanto às questões que dizem respeito ao Desporto e seus seguimentos organizados;

IX – Elaborar o Regimento Interno e reforma de suas Leis.

Art. 3º. O Conselho de Esporte é integrado por dez membros-titulares e igual número de suplentes, obedecida a composição paritária entre a sociedade civil e do Estado, com os seguintes representantes:

I – Administrador Regional;

II – Um representante da Gerência de Esporte da Administração Regional ou ainda servidor de carreira ligado à área esportiva e indicado pela Administração Regional;

III – Um representante da área esportiva, pedagógica ou assistencial indicado pela Regional de Ensino do Distrito Federal;

IV – Um representante Conselheiro no exercício da função indicado pelo Conselho Tutelar da Região Administrativa;

V – Um representante da indicado pela Secretaria de Segurança Pública, residente ou lotado na Região Administrativa;

VI – Um representante das entidades de administração esportiva, em regular funcionamento na Região Administrativa, eleito entre seus pares;

VII – Um representante do seguimento dos atletas, ex-atletas, paratletas, ex-paratletas ou deficientes físicos, que reside comprovadamente na Região Administrativa a no mínimo dois anos, eleito entre seus pares ou ainda, na falta, por indicação de entidade de representação da classe dos atletas e ex-atletas em legal e regular funcionamento no Distrito Federal;

VIII – Um representante profissional de Educação Física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 7;

IX – Um representante eleito e indicado pelas organizações não governamentais com atividades esportivas formais ou não formais e/ou assistenciais, que resida a no mínimo 2 anos na Região Administrativa;

X – Um representante de reconhecido saber e mérito no âmbito do esporte do Distrito Federal, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Brasília ou da Região Administrativa.

§1º - Os suplentes dos representantes do Estado, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V desta artigo, serão indicados pelo respectivo órgão e os da sociedade civil, nos casos dos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão indicados ou eleitos respectivamente por seu seguimento organizado.

§2º - Os membros de cada Conselho de Esporte serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante as exigências legais.

§3º - Os membros do Conselho de Esporte não terão direito a remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§4º - A duração do mandato de conselheiros eleitos será no mínimo de dois e no máximo de três anos, sendo permitida uma recondução no mesmo segmento de origem.

> SETAS - 000012 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



§5º - O período do mandato dos conselheiros titulares e suplentes representantes do Estado, nos casos dos incisos III e V deste artigo, coincidirá dentro do período de mandato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

§6º - O mandato do membro titular e do suplente que trata o inciso I, II e IV deste artigo é prerrogativa do cargo ou função.

Art. 4º Para o exercício de suas competências os Conselhos de Esporte devem ter um Regimento Interno que determine, no mínimo, os poderes que o compõe, sua natureza e atribuições, formas de gestão, administração e funcionamento, modo de escolha do presidente e vice-presidente e dos demais cargos e funções, suas atribuições, quórum para deliberações, deveres da secretaria executiva e sua organização, o espaço onde vai funcionar e seu endereço, assim como a duração dos mandatos, a forma de substituição dos eleitos, respeitado ainda no seu ato constitutivo o ordenamento jurídico sobre a matéria.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo auxiliar a atividade dos gestores públicos e líderes esportivos com atribuição em diversas áreas de promoção e fomento desportivo na tarefa de estimular e acompanhar o processo de criação e implantação de Conselhos Esportivos no Distrito Federal, vez que disponibiliza conhecimento dos principais instrumentos necessários à criação e implantação dos respectivos e necessários Conselhos Esportivos.

Também esclarece a necessidade da Região Administrativa em se organizar melhor e contar com o apoio importante da sociedade civil organizada, no uso e acesso os recursos públicos destinado as atividades e eventos esportivos e relativo aos trabalhos do Conselho.

Mister destacar a importância de se ter o Conselho de Esporte em cada Região Administrativa, pois a realidade de cada localidade é bem diversa, podendo-se contar, ainda, com o apoio Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e de seus Conselhos vinculados.

De certo explica-se que o Conselho é um órgão permanente, paritário ou seja, com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais, consultivo e/ou deliberativo em sua essência, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para determinada área do esporte e da educação, afetando diretamente a vida dos atletas, do idoso, da criança, do adolescente, com repercussões direta na saúde da população e da segurança de

> SETAS - 000013 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Julio Cesar



nossa sociedade, dentre outros no âmbito do Distrito Federal, sendo acompanhado por uma Secretaria de Estado, que é a de Esporte que lhe dará por intermédio de uma Região Administrativa o apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

O que pode fazer o Conselho de Esporte:

Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Esportiva de sua área de atuação, zelando pela sua execução;

Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Esportiva local;

Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento da Região Administrativa quanto às questões que dizem respeito ao Desporto e seus seguimentos organizados;

Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Esporte, a educação, a saúde e segurança da população local, sobretudo a Lei Federal e leis pertinentes de caráter Distrital, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;

Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do desportista e da nossa juventude;

Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais, as crianças e aos idosos;

Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados nos Fundos de Esportes e dos recursos destinado ao esporte da Região Administrativa dos Direitos de todos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas na implementação de política, planos, programas e projetos.

Elaborar o seu regimento interno.

Cabe, ainda, ao Conselho, participar ativamente da elaboração das políticas públicas, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

O Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao direito a ser tutelado pelo Conselho.

Os Conselheiros que representam o Governo devem ter conhecimento de sua área de atuação e autonomia para a tomada de decisões.

> SETAS - 000014 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Julio Cesar

Aqueles que representam a sociedade civil devem manter-se sintonizados com as demais organizações sociais (por intermédio de encontros, reuniões, estudos, assembleias etc.), para que sua representatividade seja real e esteja atualizada com os anseios e necessidades da população, tendo a capacidade de propor soluções e tomar decisões frente aos problemas apresentados ao Conselho. Ambos devem velar por um intercâmbio de informações que visem à construção de uma política de atenção ao direito tutelado construído com base em suas necessidades e prioridades.

Cabe à sociedade e ao Poder Público acompanhar as atividades do Conselho e o desempenho de seus Conselheiros, exigindo empenho e compromisso em seus trabalhos.

Assim caros pares apresento na oportunidade este importante Projeto de Lei à deliberação sensível de Vossas Excelências. O esporte do Distrito Federal agradece.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



> SETAS - 000015 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 373 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O
Em, 15, 4, 15

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto, áudio e braile.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto e áudio, e editada em Braile.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto e áudio, e editada em Braile.

A Bíblia Sagrada, livro dos livros, fonte de vida e sobrevida, diretriz máxima da conduta moral e espiritual do ser humano e luz que ilumina o verdadeiro



> SETAS - 000016 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



caminho a ser seguido, tem sido, feliz e abençoadamente, muito bem difundida, cada vez mais lida, interpretada e seguida.

O acesso, portanto, à Palavra do Senhor deve ser amplo e irrestrito, razão da nossa proposição, que busca proporcionar aos alunos da rede de ensino pública e privada e aos deficientes visuais a leitura do escrito mais sagrado da humanidade, através de publicações em texto e áudio, bem como, editadas em linguagem braile.

Assim, a iniciativa de disponibilizar tais exemplares em Bibliotecas Públicas visa a facilitar o manuseio da Bíblia Sagrada em edições apropriadas aos nossos irmãos desprovidos de visão, muitos dos quais impedidos de manuseiá-la pelo elevado custo de sua publicação.

Acreditando na magnitude da proposta apresentada, convido os nobres pares a oferecerem indispensável apoio, permitindo uma melhora substancial das nossas futuras gerações.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000017 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA LpL 374 /2015 N

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Introduz alterações na Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, que "Torna obrigatória a afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares do Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.212, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as edificações públicas e particulares, dotadas de elevadores, obrigadas a afixar junto às portas desses equipamentos, na parte externa, placa de advertência aos usuários com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR, VERIFIQUE SE O ELEVADOR SE ENCONTRA NESTE ANDAR".

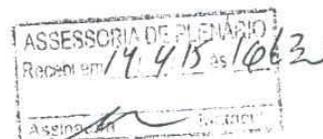
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro de gramática verificado no texto do aviso destinado aos usuários de elevadores no Distrito Federal, o qual está grafado de maneira equivocada, nos seguintes termos: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR".

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:





> SETAS - 000018 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000019 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA PL 375 / 2015 IN



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição de animais realizada no território do Distrito Federal.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei implica na remoção dos animais para locais públicos especializados e destinados à guarda e tratamento de animais, além das seguintes penalidades:

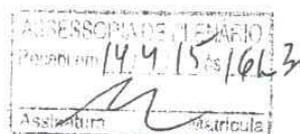
- I** – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal integrante do evento;
- II** – multa aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III** – cancelamento do evento.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º A permanência do veterinário de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à proteção da saúde dos animais, devendo a sua contratação, caso necessário, se dar às expensas da organização do evento.

Parágrafo único. A licença ou autorização para a realização do evento fica condicionada a comunicação formal pela organização do nome do veterinário e documento comprobatório do seu registro em Conselho Regional de Medicina Veterinária de qualquer das Unidades Federativas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000020 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar proteção à saúde dos animais participantes de exposições e exibições realizadas no Distrito Federal, por meio da permanência de veterinários no transcurso de tais eventos.

É comum a realização de exposições ou exibições de animais no Distrito Federal, cuja maioria reputamos apropriada e necessária ao desenvolvimento deles e de novas tecnologias voltadas ao seu bem-estar. Entretanto, devemos assegurar que esses animais recebam os cuidados devidos durante a realização dos eventos, especialmente no que diz respeito a acidentes ou qualquer mal-estar que porventura sejam acometidos, através da permanência de veterinários que estejam a postos para socorrê-los no caso de tais necessidades.

A contratação desses profissionais correrá por conta da organização dos eventos, ou seja, não haverá qualquer custo para os cofres públicos, devendo, ainda, a expedição de licença ou autorização para a realização dos eventos ser condicionada a comunicação formal, pela organização, do nome do veterinário e apresentação do documento comprobatório do seu registro em Conselho Regional de Medicina Veterinária de qualquer das Unidades Federativas.

O descumprimento da norma que se busca estatuir resultará na remoção dos animais para locais públicos destinados à guarda e tratamento de animais, podendo o infrator ser ainda punido com multa ou em casos extremos no cancelamento do evento.

Com relação ao aspecto legal desta proposição, trazemos em seu socorro o art. 225 da Constituição Federal, cujo inciso VII do § 1º diz o seguinte:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Nesse mesmo diapasão segue o art. 296 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim prescreve:



> SETAS - 000021 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



"Art. 296. Cabe ao Poder Público proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Distrito Federal."

Diante da necessidade da proteção dos animais quando da realização de eventos onde eles se encontram inseridos e do amparo legal trazido a luz, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000022 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA PL 375 /2015 EN

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a afixação nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas salas de aulas dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, de aviso contendo o número do telefone do disque denúncia, com o intuito de combater qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deste artigo conterà os seguintes dizeres:

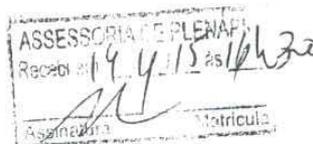
"DISQUE 100 – DENUNCIE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE"

Art. 2º O aviso será confeccionado em letras grandes e afixado em local de fácil visualização no interior das salas de aulas.

Art. 3º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no caso dos estabelecimentos públicos de ensino, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





> SETAS - 000023 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar proteção às crianças e aos adolescentes que frequentam as salas de aulas dos estabelecimentos públicos ou particulares de ensino do Distrito Federal, por meio da afixação de aviso contendo o número do disque denúncia, como forma de combater qualquer tipo de violência ou abusos cometidos contra os menores.

O Distrito Federal é uma das Unidades Federativas onde são registrados os maiores números de ocorrências de violência e abusos cometidos contra a criança e o adolescente. Para se ter ideia, matéria publicada no G1 Distrito Federal, a partir de relatório da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, deu conta que em 2012 o DF foi a unidade da federação com o maior número de denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes, que de janeiro a dezembro de 2012, foram 3.776 denúncias do DF registradas no Disque Direitos Humanos, um aumento de 104% em relação ao mesmo período do ano anterior (1.850). O índice representa 5,1 denúncias para cada grupo de 10 milhões de pessoas.

Esta proposição caminha no sentido de fazer com que os próprios menores, além de seus pais ou responsáveis legais, cuidem de sua segurança, denunciando os atos de violência dos quais porventura forem vítimas ou que o façam quando tiverem conhecimento de alguém que foi. Aliás, esta iniciativa tem um conteúdo didático importante, a partir do momento que possibilita aos menores adquirir conhecimento sobre seus direitos, especialmente no tocante ao combate a violência perpetrada contra eles próprios.

Quanto ao seu aspecto legal desta propositura, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:



> SETAS - 000024 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(....)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000025 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA PL 377 /2015 EN

PROJETO DE LEI Nº
(da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O
 Em, 15 / 4 / 15
 Assessoria de Planário

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Distrito Federal Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º Para fins desta Lei compreende-se por estabelecimento local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, indústria, recreação, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei está sujeito as seguintes penalidades:

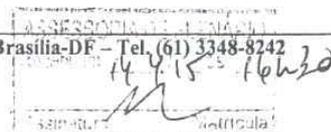
I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência;

III – suspensão do alvará ou licença de funcionamento por prazo determinado.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.





> SETAS - 000026 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS), relativa à amamentação, é a seguinte: "As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida".

O Art. 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros".

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público.

De acordo com uma enquete realizada em uma Fanpage no Facebook, 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas de amamentar em público, e 6% acham que não é uma boa ideia. Mas 33,83% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento.

Assim sendo, temos de criar as condições para aquelas que não vêm problemas em amamentar em público, criando as condições para que elas o façam,



> SETAS - 000027 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

evitando que sejam proibidas de fazê-lo em estabelecimentos públicos ou privados, inclusive estabelecendo sanções para aqueles que tentarem impedir tal ato de vida e de amor.

Incumbe-nos salientar que proposta com o mesmo objetivo foi aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, de iniciativa dos vereadores Aurélio Nomura (PSDB), Edir Sales (PSD) e Patrícia Bezerra (PSDB), que esta semana foi devidamente sancionada pelo prefeito de São Paulo, Fernando Haddad.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFIN

PI 378 /2015

PROJETO DE LEI Nº 5.
(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
CONSTAR NAS EMBALAGENS
DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CONGELADOS O PESO
ANTERIOR DRENADO E O PESO
EFETIVO POSTERIOR AO
CONGELAMENTO DOS
MESMOS.

> SETAS - 000028 <

L I D O
Em. 15/4/15
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Para a comercialização, no Distrito Federal, de alimentos congelados fica obrigado a constar nas respectivas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento dos mesmos.

§ 1º - O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

§ 2º - Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo ou suco como conservantes.

Art. 2º - Fica Instituída a multa no valor de dez mil reais para os produtores que não estiverem de acordo com esta lei, bem como a retenção dos produtos.

Parágrafo Único: A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

90001
90001

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

JUSTIFICATIVA

Na indústria de abate as etapas de resfriamento e a hidratação de carcaças e cortes são implementadas por meio de tanques com água resfriada. Esses procedimentos ocasionam um percentual de absorção de água em carcaças, que congelará juntamente com o produto caso não seja realizado um escoamento adequado.

Dessa forma, os alimentos têm agregado ao seu peso o da água congelada chegando este a representar até 20,6%, segundo avaliação realizada em frangos de diversas marcas, ocorrendo prejuízo para o consumidor que leva produto de quantidade inferior ao que acredita estar pagando e enriquecimento por parte da indústria alimentícia.

A adoção dessa medida trará mais transparência para a relação com o consumidor que, sabendo o valor do peso drenado pagará consciente pelo valor real do produto.

Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4º prevê:

“4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Vale mencionar, que a matéria em tela encontra-se inserida no rol do artigo 24 da Magna Carta sendo o Distrito Federal, portanto, competente concorrentemente para legislar a cerca de produção e consumo bem como por responsabilidade por dano ao consumidor, a saber:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Assim, diante de todo o exposto, e da importância da matéria, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura para os cidadãos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 2015.


TELMA RUFINO
Deputada Distrital - PPL

> SETAS - 000030 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

PROJETO DE LEI Nº

PL 379 /2015

(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

L I D O
Em. 15/4/15
Assessoria de Plenário

ESTABELECE MEDIDAS DE
EMERGÊNCIA PARA A
REDUÇÃO DO DESPÉRDICIO
DE ÁGUA NO DISTRITO
FEDERAL.

> SETAS - 000031 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º – Sempre que for notificada da existência de vazamentos de água, a concessionária de serviços públicos responsável pelo abastecimento, fica obrigada a efetuar a reparação no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas.

§1º – A notificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuada por qualquer usuário do serviço através dos meios de atendimento ao cliente da concessionária, por telefone ou e-mail.

§2º – O prazo começará a ser contado a partir do registro da notificação com a localização exata do vazamento.

Art. 2º Sempre que houver impossibilidade de cumprimento do reparo no prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, a concessionária deverá informar ao usuário o prazo para realização do serviço juntamente com a sua motivação técnica, dentro das seguintes hipóteses:

- I – falta de peça necessária para reparo;
- II – serviços de alta complexidade técnica;
- III – condições climáticas que impeça a realização do serviço.

Parágrafo Único: A concessionária deverá tomar medidas para cessar o desperdício de água até que seja concluído o reparo.

Art. 3º – A concessionária deverá, no ato do contato, fornecer ao usuário protocolo de atendimento para efeito de contagem do prazo de que trata a presente lei.

Art. 4º – Em caso de descumprimento do disposto na presente lei, o usuário deverá informar à Agência Reguladora de Águas, Energia e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA para que a mesma adote as medidas necessárias.

Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários por consumidor lesado, a ser aplicada pelo Agência Reguladora.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com as multas de que trata o *caput* serão destinadas a investimento em estudos e projetos de efficientização do abastecimento de água no Distrito Federal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É incontestável a crise hídrica existente em todo o território nacional. A estiagem enfrentada em nosso país acarretou na atual crise hídrica em que nos encontramos. Diariamente os jornais noticiam a redução do volume de água dos rios que abastecem as nossas principais cidades, alguns chegando a utilização do denominado “volume morto”. É impossível manter-se estático diante desta situação.

Na contramão das medidas de preservação que tem sido anunciada pelos governos federal e estaduais, notamos que as medidas adotadas pelos órgãos controladores são ineficientes, de forma geral, no que tange ao conserto de vazamentos na rede, em todo o nosso território. Não é novidade e os programas televisivos não nos deixa mentir, as infinitas reclamações de consumidores da demora do atendimento para solucionar as reclamações, principalmente aquelas referentes ao desperdício de água nos sistemas, nas diversas capitais em todo o território nacional.

Há notícias, em certos estados de nossa federação, que a quantidade de água desperdiçada por vazamentos ou falhas são suficientes para o abastecimento, no caso do Rio de Janeiro, de todo o Estado por, no mínimo seis meses. Na Capital Federal não é diferente.

No Distrito Federal, cabe a esta Casa cobrar medidas mais eficazes para evitar o desperdício desse bem fundamental e cada vez mais raro e de fundamental importância a qualidade de vida de nossa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

sociedade.

Diante de todo o exposto e pela importância do presente projeto, conto com a ajuda dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2015.


TELMA RUFINO
Deputado Distrital - PPL

> SETAS - 000033 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

PL 380 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

SETAS - 000034 <

L I D O
Em 15/4/15
Assessoria de Planário

ESTABELECE GARANTIA DE REASSENTAMENTO ÀS FAMÍLIAS REMOVIDAS POR ESTAREM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EM DECORRÊNCIA DE REMOÇÃO EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE URBANIZAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica garantido o reassentamento das famílias de baixa renda removidas, por estarem em situação de risco definidas pela Defesa Civil ou em função da execução de obras públicas no processo de urbanização ou regularização de áreas habitacionais no Distrito Federal.

Parágrafo único. Será considerado o tempo mínimo de cinco anos de moradia para garantir o direito adquirido estabelecido no “caput” do presente artigo, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A população de baixa renda deverá ser reassentada, garantida a referência social da comunidade, na mesma região administrativa do local onde moravam.

Parágrafo único. Entende-se por referências sociais as identidades culturais e sociais da comunidade que sejam valorizados pela sociedade local.

Art. 3º Tipos de ocupação de moradia:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

> SETAS - 000035 <

- a) Proprietário Morador: É todo aquele que mora em imóvel próprio tendo o direito de gozar e dispor das coisas de modo pleno e exclusivo;
- b) Proprietário Não Morador: Possui imóvel próprio, tendo o direito de gozar e dispor das coisas de modo pleno e exclusivo, mas não reside no mesmo;
- c) Inquilino: Mora em imóvel cedido mediante pagamento de aluguel;
- d) Cedido: É todo aquele que mora em imóvel cedido por outra pessoa, ou seja, não paga nada por isso;
- e) Unidade Habitacional: residências construídas na área de intervenção;
- f) Casa em Conjunto Habitacional: residência construída fora da área de intervenção do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º São as seguintes opções de reassentamento:

- a) Indenização: Solução em dinheiro, aplicada de acordo com o valor da benfeitoria;
- b) Bônus Moradia: Indenização assistida, no valor a ser definido em regulamento.
- d) Cheque Moradia: Indenização assistida nos termos da Lei nº 4147, de 29 de maio de 2008, e Lei Complementar nº 794, de 19 de dezembro de 2008, no valor a ser definido em regulamento.
- e) Auxílio Moradia: Custeio do aluguel por 2 anos para inquilinos e cedidos no valor a ser definido em regulamento.

Art. 5º A não observância do disposto na presente Lei implicará na apuração de responsabilidades e no eventual processo administrativo para punição do agente público responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em 90 dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

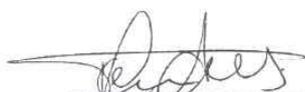
JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir o direito constitucional à moradia às famílias de baixa renda que atualmente residem em áreas de risco ou que se encontram em processo de regularização fundiária.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, representará uma garantia às famílias de baixa renda, no que concerne à moradia, direito garantido pela nossa Constituição Federal.

Em face do exposto, conclamamos os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2015.


TELMA RUFINO
Deputado Distrital - PPL

> SETAS - 000036 <



> SETAS - 000037 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente***PROJETO DE LEI Nº PL 381 /2015****(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

L I D O
Em, 15/4/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a afixação de cartaz em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes informando ao consumidor sobre isenções de impostos como IPI, ICMS e demais tributos, aos portadores de enfermidades de caráter irreversível conforme a legislação pertinente.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de enfermidades de caráter irreversível tem direito a isenção de impostos e tributos. Solicite informações ao vendedor.”

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os portadores de doenças graves e/ou incuráveis enfrentam diversos problemas em nossa sociedade, desde a simples rejeição social, passando pela discriminação, até a dificuldade de acesso a tratamentos e aos locais onde estes tratamentos poderiam ser disponibilizados.



> SETAS - 000038 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

No Brasil, os portadores de doenças graves e/ou incuráveis possuem alguns direitos especiais perante a lei. A Constituição Federal, a Lei maior de nosso país, assegura a todos os cidadãos o direito à vida. A saúde é decorrência do direito à vida, logo o direito à saúde é um princípio básico, previsto na Lei Maior do nosso país.

O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Isso significa que todos os cidadãos residentes no Brasil, acometidos de qualquer doença, têm direito a receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, Estados e Municípios (SUS).

Contudo, não é somente a Constituição Federal que assegura direitos aos portadores de doenças graves e/ou incuráveis.

Mas a legislação brasileira é muito vasta e de difícil consulta.

A legislação brasileira garante direitos especiais para os portadores das seguintes doenças:

- Moléstia profissional; - Esclerose-múltipla; Tuberculose ativa; Hanseníase; Neoplasia maligna (câncer); Alienação mental; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Espondilartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); Fibrose cística (mucoviscidose); Contaminação por radiação; Hepatopatia grave.

Nos casos são sempre necessários laudos médicos e exames comprovando a existência da doença para exercitar os direitos disponíveis em nosso ordenamento.

Imposto na compra de carro (IPI, ICMS, IPVA, IOF)

Para gozar das isenções de impostos na compra de veículos é necessário que a pessoa seja portadora de deficiência física que a impossibilite de dirigir automóveis de fabricação nacional comuns.

Pessoa portadora de deficiência física é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

O direito às isenções não surge pelo fato de ter doença grave, é preciso que a mesma ocasione deficiência física, como acima explicado.

IPI

O IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, tributo de competência constitucional da União, como o próprio nome sugere, incide sobre operações com produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas, contudo, as especificações



> SETAS - 000039 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

constantes da denominada TIPI (tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados).

Para fins de incidência do referido imposto, o produto deve se submeter a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou finalidade, ou ainda aperfeiçoe para o consumo, sendo irrelevantes o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

A Constituição, de forma bem clara, impõe que o IPI seja não-cumulativo, seletivo e também adquira o que se denomina de natureza extrafiscal.

São contribuintes do IPI, em síntese, o importador ou quem a ele a lei equiparar, o industrial ou quem a ele a lei equiparar, o comerciante de produtos sujeito ao imposto, que os forneça aos industriais e o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados levado a leilão.

Ao comprar um veículo, desta forma, pagamos o IPI, já que se trata, por óbvio, de um produto industrializado.

As Leis Federais 10.690 de 16 de junho de 2003 e 10.754 de 31 de outubro de 2003 estenderam a isenção do IPI às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, aos autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

As características do veículo exigidas para se ter isenção do IPI são aqueles originais ou resultantes de adaptação, que permitam a adequada utilização do veículo pela pessoa portadora de deficiência física, por exemplo: câmbio automático, direção hidráulica, acelerador do lado esquerdo ou acessado manualmente, etc.

Para conseguir a isenção do IPI deve-se dirigir o pedido ao Delegado da Receita Federal ou ao Inspetor da Receita Federal de Inspeção de Classe "A" do domicílio do deficiente físico, em três vias.

O veículo adquirido pelo deficiente, com isenção de IPI, só poderá ser vendido após transcorridos 2 (dois) anos da data da compra. Caso haja necessidade de venda do veículo antes deste prazo, é necessária a autorização do Delegado da receita Federal e o imposto só não será devido se o veículo for vendido a outro deficiente físico.

ICMS

O ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – é um imposto estadual. Assim, cada estado da federação possui legislação própria que regulamenta este imposto. Por determinação do CONFAZ – Conselho Nacional de política Fazendária – a isenção para a compra de veículo a ser dirigido pelo próprio deficiente existe em todos os Estados da União.

A isenção de ICMS só é válida para carros de fabricação nacional de até 127 cavalos de potência. Assim como ocorre com o IPI, o deficiente tem que ficar com o veículo pelo período mínimo de dois anos, sob pena de ter que pagar o imposto. Por ser um tributo estadual as exigências para a isenção variam de Estado para Estado.



> SETAS - 000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente***IPVA**

O IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – é um imposto estadual, que deve ser pago anualmente. Assim como ocorre com o ICMS, cada estado da federação possui legislação própria regulamentando este imposto. No Estado de Minas Gerais existe determinação expressa a respeito da isenção do imposto para os deficientes que adquirirem seu carro com isenção de IPI e ICMS. Insta salientar que a isenção não alcança outras taxas, como por exemplo licenciamento e seguro obrigatório.

IOF

O imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguros e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF – é previsto nos artigos 153, V da Constituição Federal, 63 e seguintes do Código Tributário Nacional e é regulamentado pelo Decreto nº 4.494 de 03 de dezembro de 2002.

O deficiente é isento do Imposto sobre Operação Financeira – IOF – no financiamento para a compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir.

A isenção de impostos é um direito ao cidadão portador de enfermidades de caráter irreversível. Em nosso país existem muitas garantias de direitos hoje em dia, contudo, o cidadão acometido por diversas patologias, sequer exige esses direitos por puro desconhecimento da isenção ou pelo fato da informação prestada ser de forma distorcida ou errônea.

Em muitos casos, o desconto é bastante considerável, permitindo assim, um pouco de conforto para essa parcela significativa da sociedade, já que esse desconto chega até a 30% do valor de tabela do veículo.

Nosso projeto visa promover o direito à informação e o cumprimento de normas já praticadas, garantindo essa isenção aos consumidores brasileiros que se enquadram nos requisitos estabelecidos, que, por muitas vezes, já que desconhecem os benefícios que podem usufruir com a isenção, não o reivindicam.

Sala das Sessões, em



RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000041 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 382 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em. 15 / 4 / 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Priorização do Uso de Agregados Reciclados, Oriundos de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em Obras e Serviços de Pavimentação de Rodovias, Estradas vicinais e demais Vias Públicas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Será priorizado o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias e estradas vicinais e demais Vias Públicas como medida de equilíbrio e proteção ambiental.

§1º - As contratações de obras e serviços públicos de pavimentação de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego do insumo alternativo a que se refere o "caput".

§ 2º - Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

§ 3º - Os agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil devem ser relacionados, previamente, em tabela de custos oficial adotada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação as obras:

- I - executadas em caráter emergencial;
- II - em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente inconveniente;



> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



III - quando houver disponibilidade, no mercado de material beneficiado com características adequadas, e de melhores preço e conveniência à obra.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a dispensa do uso de agregados reciclados deverá ser justificada por meio de estudo técnico demonstrativo de atendimento dos critérios ora estabelecidos.

Art. 3º - Ulterior regulamentação desta lei definirá o detalhamento técnico necessário a sua execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem por finalidade esta propositura, a aprovação de dispositivo legal, que priorize o uso de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas no Distrito Federal, no âmbito de competência de sua Administração, como medida de equilíbrio e proteção ambiental.

O projeto em questão pretende definir destinação certa e correta do ponto de vista ecológico ao entulho, no âmbito do Distrito Federal.

O uso racional do entulho proveniente de obras de construção civil, quando previsto de modo técnico, dá solução de destino a tal espécie de resíduos sólidos, que via de regra é depositado em aterros, negando-se destinação mais útil e proveitosa.

Todavia, a maior vantagem da medida proposta é o tratamento ecológico viável e tecnicamente conveniente, poupando o consumo desnecessário de pedra, areia e demais agregados, além de se poder dar destinação aos resíduos sem utilidade, abandonados em abundância no meio ambiente, em especial no meio urbano.



> SETAS - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente

A aprovação do presente Projeto de lei trará imensa contribuição à construção civil, às rodovias, estradas vicinais e demais vias públicas ante a comprovada eficiência do material reciclado e, sobretudo, à natureza, que será poupada de maior extração de matéria prima e poluição através de entulho.

Por estes motivos, rogamos, encarecidamente, o voto favorável dos Nobres Pares, para a a aprovação desta propositura, com a convicção de que tal decisão trará frutos inestimáveis às futuras gerações, que, esperamos, possam contar com vias pavimentadas de excelente qualidade, além de um meio ambiente despoluído, equilibrado e sustentável.

Sala das Sessões,



RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct



> SETAS - 000044 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

**PROJETO DE LEI Nº PL 383 /2015****L I D O (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

Em. 15/4/15

Assessoria de Planário

Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto nos casos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de esgotamento nos imóveis desabitados e que não haja fornecimento regular de água pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Parágrafo único. Entende-se como imóveis desabitados aquelas residências ou prédios comerciais e de serviço que encontram-se fechados, sem utilização, seja ela residencial ou comercial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o concessionário infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Os imóveis que estejam alugados deverão ter o contrato de fornecimento de água e produtos da CAESB, em nome do locatário enquanto durar o contrato de locação.

Parágrafo único. O locador deverá, ao seu critério, logo após assinatura do contrato com os procedimentos legais, enviar para CAESB, uma cópia autenticada do referido documento, solicitando a modificação dos dados do consumidor que responderá legalmente pelo pagamento das contas de produtos e serviços naquele período específico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 000045 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente***Justificação**

A iniciativa de cobrar taxas de esgoto de imóveis desabitados/fechados é um absurdo e ausente de lógica. Se não existem pessoas residindo ou empresas funcionando no imóvel, por óbvio, não pode haver pagamento de consumo dos serviços que não são prestados.

Além disso, muitos desses imóveis estão com o fornecimento d'água suspensos a pedido de seus proprietários, o que obviamente já caracteriza que se não há abastecimento, claro que não haverá esgotamento.

Outra proposta contida nesse projeto é acerca do responsável pelo pagamento das contas de produtos e serviços, que deverá ser, a pedido do proprietário do imóvel, em nome do locatário, cabendo ao locador mandar cópia do contrato de locação para a CAESB, solicitando a modificação dos dados do consumidor naquele período específico.

Pelo exposto, solicito aos ilustres pares, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, em
RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL



> SETAS - 000046 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº PL 384 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em. 15/4/15
Assessoria de Planejamento

Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam proibidas as revistas íntimas nos visitantes dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimentos prisionais: as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;

II - visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;

III - revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:

- a) despir-se;
- b) fazer agachamentos ou dar saltos;
- c) submeter-se a exames clínicos invasivos.

Art. 3º Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

I - "scanners" corporais;

II - detectores de metais;

III - aparelhos de raios X;

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.



> SETAS - 000047 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

Parágrafo único. As gestantes e as pessoas portadoras de marca-passo não serão submetidas à revista mecânica, devendo a administração prisional autorizar seu ingresso no estabelecimento, sendo exigível cumprimento de obrigação alternativa.

Art. 4º Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícitos, identificados durante o procedimento da revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando equipamento diferente do usado na primeira vez, dentre os elencados no artigo 3º da presente Lei;

II - caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

Parágrafo único. Na hipótese de ser confirmada a suspeita descrita no "caput" deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A princípio é importante ressaltar que o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Estados competência para legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, o qual consiste no "conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, de igual modo, estabelece em seu artigo 17, inciso I, sobre a competência concorrente para o Distrito Federal legislar sobre direito penitenciário.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu artigo 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visita e ao contato com familiares e amigos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da



> SETAS - 000048 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais. É preciso lembrar que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e, portanto, será sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se esse respeito a todas as suas relações sociais, especialmente a família.

Além disso, a revista íntima, da maneira que vem sendo realizada, conforme denúncias de conhecimento geral, principalmente através dos meios de comunicação, fere o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 15 a 18, que estabelece o respeito à dignidade da criança e do adolescente, com inviolabilidade de sua integridade, psíquica e moral. Fere, também, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, sob os mesmos fundamentos.

Cabe salientar, ainda, que com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica feita através de scanner corporal, aparelhos de raio X, detectores de metais, é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo, é o instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais.

Faz-se necessário lembrar que é mais eficiente inspecionar e revistar o recluso, após uma visita de contato pessoal, do que submeter todas as pessoas, inclusive mulheres, crianças e idosos que visitam os estabelecimentos prisionais a um procedimento tão extremo, tornando estressante um momento que deveria ser de comunhão familiar.

Salientamos, ainda, que a presente proposta também foi apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo Deputado José Bittencourt (PSD), que após a tramitação legislativa tornou-se a Lei nº 15.552/2014, conforme amplamente noticiada, após sanção do Exmo. Senhor Governador de São Paulo e na Assembleia do Estado do Rio de Janeiro, tramita o idêntico projeto de autoria do Deputado Iranildo Campos.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares, nesta Casa Legislativa, na sua aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em.

RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

> SETAS - 000049 <

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB****PROJETO DE LEI Nº** PL 385 /2015
(Do Deputado Wellington Luiz)L I D O
Em, 15/4/15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a licença de funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de cinco mil metro quadrados (5 mil m2) e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência dos documentos exigidos pela Lei nº 5.280, de 24 dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.309 de 8 de abril de 2014 expedidos pelas Administrações Regionais ou demais órgãos competentes para obtenção de Licença de Funcionamento aos imóveis com áreas menores de cinco mil metros quadrados.

Parágrafo único – A Licença de Funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis especificados no "caput" deste artigo, fica condicionada ao Laudo de Habitabilidade assinado por responsável técnico devidamente habilitado no Conselho Regional competente e ao AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas
Fone: +55(61)3348-8000 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000050 <

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB**

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data desta publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta é desburocratizar a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas. A aprovação deste projeto trará uma simplificação das normas e agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não residenciais, compatíveis ou toleráveis conforme já ocorre em diversas outras cidades

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP



> SETAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 386 /2015}

L I D O
Em. 1514115
Assessoria de Flávio

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Vacinação do Idoso, que será realizada anualmente na última semana do mês de junho, em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal.

§1º Será disponibilizada pela rede pública de saúde a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, anti-tetânica, anti-pneumococo às pessoas maiores de 60 anos de idade.

§2º As vacinas mencionadas no parágrafo anterior estarão disponíveis durante o ano inteiro nas unidades da rede pública de saúde.

§3º O órgão próprio de saúde do Governo do Distrito Federal poderá disponibilizar outras vacinas além daquelas dispostas no §1º.

Art. 2º Será assegurada a vacinação dos idosos internados em instituições conveniadas ou contratadas com a rede pública de saúde, assim como daqueles internados em casa de repouso, casas geriátricas e instituições de asilo.

Art. 3º Os idosos vacinados receberão a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, que constará eventual necessidade de retorno.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento dos idosos também terão direito às vacinas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a divulgação da Semana de Vacinação do Idoso, por meio de campanha publicitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

ARLEND: 5544/2015 13:209
11021

Assessoria de Flávio



> SETAS - 000052 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, conforme preceitua o inciso XVI do art. 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal, garantir o atendimento médico-geriátrico ao idoso na rede de serviços públicos.

O Brasil nos próximos anos terá uma quantidade de pessoas idosas maior do que pessoas jovens e o Distrito Federal será uma das unidades da federação com maior número proporcional de idosos em relação a jovens, já que a taxa de natalidade do Distrito Federal é a menor do país, 1,57.

Por isso, mais do que nunca, precisamos estar preparados para cuidar das pessoas com mais idade e ricas de experiências e conhecimento, dando à atenção a saúde básica, de modo a prevenir doenças.

Além do mais, muitas pessoas nesta idade acabam sendo abandonadas pela família, sem condições mínimas de tratamento a saúde, por isto, a rede pública de saúde do DF precisa ser pró-ativa, já executando um trabalho preventivo e a instituição da Semana de Vacinação do Idoso visa, justamente, chamar a atenção do Poder Pública e das Famílias para a atenção a saúde do Idoso.

Este projeto teve como esboço o PL 267/03 de autoria do nobre ex-Deputado Chico Floresta, já arquivado nos termos do art. 137 do RI.

Por isso, que se pede a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn



> SETAS - 000053 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PROJETO DE LEI Nº PL 387 /2015

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

L I D O
Em. 15, 4, 15
Assessoria de Plenário

Institui a Semana de Exposição dos
Direitos e Serviços Inerentes ao Idoso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Exposição dos Direitos e Serviços Inerentes ao Idoso, a ser realizada durante a semana que contemple o dia 27 de setembro, data comemorativa do Dia Nacional do Idoso.

Art. 2º A Semana de Exposição dos Direitos e Serviços Inerentes ao Idoso terá como objetivo conscientizar o idoso, assim como todo e qualquer cidadão, de toda a legislação existente, em especial o Estatuto do Idoso, assim como os serviços colocados à sua disposição.

Art. 3º A divulgação de que trata a presente Lei ocorrerá da seguinte forma:

- I – com a realização de palestras e debates;
- II – com a distribuição de cartilhas informativa nos pontos mais populosos do DF;
- III – com a divulgação do que dispõe o art. 2º por meio de campanha publicitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil nos próximos anos terá uma quantidade de pessoas idosas maior do que pessoas jovens e o Distrito Federal será uma das unidades da federação

Ata 131 15/04/2015

14:09

Cristiano Araújo

12071



> SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

com maior número proporcional de idosos em relação a jovens, já que a taxa de natalidade do Distrito Federal é a menor do país, 1,57.

Por isso, mais do que nunca, precisamos estar preparados para cuidar das pessoas com mais idade e ricas de experiências e conhecimento, dando à atenção a saúde básica, de modo a prevenir doenças.

É fundamental que a população conheça quais são os direitos das pessoas idosas e como usufruir deles, é preciso conscientizar a população e os idosos.

A instituição da Semana de Exposição dos Direitos e Serviços Inerentes ao Idoso pretende chamar a atenção da sociedade para esta questão.

Por isso, que se pede a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn



> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

PL 388 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

L I D O

Em, 15/4/15

Assessoria de Planário

**Institui no âmbito do Distrito Federal
o Dia do Rotary Internacional.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional, a ser comemorado no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º Fica o Dia do Rotary Internacional incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, podendo os Poderes Públicos locais, respeitada a legislação vigente, contribuir para a realização dos eventos alusivos a data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir no Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional, organização, segundo a Wikipédia, formada de líderes de negócios e profissionais, que prestam serviços humanitários, fomentam um elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo. Rotary Club é definido como um clube de serviços à comunidade local e mundial sem fins lucrativos, filantrópico e social. Os rotarianos são sócios de seus respectivos Rotary Clubs, os quais, por sua vez, são membros do Rotary Internacional.

Ainda conforme a Wikipédia, o objetivo do Rotary é estimular e fomentar o Ideal de Servir como base de todo empreendimento digno, bem como a ajuda ao próximo, promovendo e apoiando: o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir; o reconhecimento do mérito de toda a ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional; a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

16209
APLID 15/04/2015 14:02



> SETAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN

A missão do Rotary Internacional é ajudar os rotarianos e os Rotary Clubs a alcançar o Objetivo do Rotary e, nesse estágio atual de desenvolvimento da organização, apoiar as atividades de indivíduos e grupos prestadores de serviços que melhorem a qualidade de vida, mantenham a dignidade humana e promovam a compreensão e paz mundial. Seu lema principal é: Dar de si antes de pensar em si.

O primeiro Rotary Club foi fundado na cidade de Chicago, Estados Unidos, em 23 de fevereiro de 1905 pelo advogado Paul Percy Harris e mais três homens de negócios, Gustav Loehr (engenheiro de minas), Hiran Shorey (alfaiate) e Silvester Schiele (comerciante de carvão). A Associação Nacional de Rotary Clubs (*National Association of Rotary Clubs*) foi fundada em 1910 e em 1912 seu nome mudou para *Rotary International* em função da admissão do primeiro Rotary Club fora dos Estados Unidos, em Winnipeg, Canadá. Atualmente, existem mais de 1.2 milhão de rotarianos associados a mais de 34.700 Rotary Clubs espalhados por 210 países ou regiões do mundo.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000057 <
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Gabinete do Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 13 /2015
L I D O (Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Em, 15/4/15
 Assessoria de Planário

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a senhora Fátima Gonçalves Bispo dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília a senhora Fátima Gonçalves Bispo dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fátima dos Santos é nascida em São Paulo – SP e veio para Brasília transferida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Desde seu ingresso na Secretaria de Estado de Educação, fez vários cursos de especialização na área educacional, duas pós-graduações na área de Psicopedagogia e da Gestão Escolar. Foi professora nas áreas de educação infantil, ensino regular, ensino especial e da educação de jovens e adultos.

Em 2010, inaugurou o Centro de Ensino Fundamental Dra. Zilda Arns, no Itapoã, onde foi gestora por 4 anos, envolvendo toda a comunidade nas realizações das atividades escolares. Foram desenvolvidos diversos programas, dentre os quais podemos destacar: Esporte a meia Noite; Escola Aberta; e Educação Integral.

Fátima hoje é aposentada da Secretaria de Educação e continua trabalhando no Centro de Ensino Especial.

Ante o exposto, esperamos a aprovação da presente outorga.

Sala das Sessões, em


 Deputado **WASNY DE ROURE**
 PT

Eixo Monumental – Praça Municipal – Quadra 02 Lote 05 – 70070-545 – Brasília DF – Fone: 3348-8055

Assessoria de Planário
 Recebido em 14/4/15 às 16h
 Assinatura
 (Ricardo de Azevedo)

> SETAS - 000058 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

IND 2282/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 1514/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, a Retirada de Lixos e Entulhos na QNH 03 à 11, TAGUATINGA RA - III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, a Retirada de Lixos Entulhos na QNH 03 à 11 TAGUATINGA RA - III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

IND 2282/2015
 RITA

> SETAS - 000059 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

IND 2283/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Planário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, a Retirada de Lixos e Entulhos na QNH 16 a 20, TAGUATINGA RA - III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga, a Retirada de Lixos Entulhos na QNH 16 a 20, TAGUATINGA RA - III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RITA

> SETAS - 000060 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2284/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga e parceria do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF, a Pintura de Quebra Molas e Placas de Sinalização na QNH 03 a 11 e QNH 16 a 20, TAGUATINGA RA - III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga e do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF, a Pintura de Quebra Molas e Placas de Sinalização na QNH 03 a 11 e QNH 16 a 20, TAGUATINGA RA – III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

> SETAS - 000061 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2285 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de uma PEC – PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO, localizado na QND 03 a 58, TAGUATINGA – RA III.

L I D O
 Em. 15/4/15
 M
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Taguatinga e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de uma PEC – PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO, localizada na QND 03 a 58, TAGUATINGA RA - III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RECIBO 15/05/2015 08:04
 R 177A

> SETAS - 000062 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2286 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Bocas de Lobo localizado na QR 14 Conjunto A, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em. 15, 4, 15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Limpeza e manutenção das Bocas de Lobo Localizado na QR 14 Conjunto A, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

> SETAS - 000063 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2287/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Pintura de Quebra Molas Localizado na QRO, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em. 15.4.15
 Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e **parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, a Pintura de Quebra Molas Localizado na QRO, CANDANGOLÂNDIA RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

PROJ. Nº 2015-00167
 RITA

> SETAS - 000064 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



INDICAÇÃO Nº IND 2288 /2015
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos/CEB, o Reforço de Iluminação Pública Localizado na QRO Conjunto A, B e C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da **Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos/CEB**, o Reforço de Iluminação Pública Localizado na QRO Conjunto A, B e C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RECIBO Nº 015/2015
 R I T A

> SETAS - 000065 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2289/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção de Bocas de Lobo localizado na QRO A Avenida Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção de Bocas de Lobo Localizado na QRO A Avenida Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

R 17A

> SETAS - 000066 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2290 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a Poda de Árvores Localizado na QRO Avenida Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em, 15, 4, 15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e **parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP**, a Poda de Árvores Localizado na QRO Avenida Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

APROVADO EM 15/05/2015
 RITA

> SETAS - 000067 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2291/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Pintura de Quebra Molas Localizado na QRO Conjunto C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Pintura de Quebra Molas Localizada na QRO Conjunto C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

ATA Nº 154/2015 - 00746
R U TA

> SETAS - 000068 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2292/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a Poda de Árvores localizado na QRO Conjunto C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e **parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP**, a Poda de Árvores Localizado na QRO Conjunto C, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

AP. D. 000068/2015 000068
 RITA

> SETAS - 000069 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2293 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF, a Pintura e Sinalização de Quebra Molas Localizado na Quadra 02 Conjuntos H, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e **parceria do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF**, a Pintura e Sinalização de Quebra Molas Localizado na Quadra 02 Conjuntos H, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

P. 000069-03 02/15
 R. 17A

> SETAS - 000070 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2294/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional DA Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos Localizado na Quadra 02 Conjuntos E, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e **parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos Localizado na Quadra 02 Conjuntos E, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

ARQUIVADO COM
 R 1 TA

> SETAS - 000071 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2295/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Pintura de Quebra Molas localizado na Quadra 02 Conjuntos D, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Pintura de Quebra Molas Localizada na Quadra 02 Conjuntos D, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

PL 2295/2015
 RITA

> SETAS - 000072 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2296/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, Revitalização da Praça de Esporte Localizada na QR 05, CANDANGOLÂNDIA, RA - XIX.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da Praça de Esporte Localizado na QR 05, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

R 17A

> SETAS - 000073 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2297/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Pintura de Estacionamento Localizado na EQR 05/07, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Pintura de Estacionamento Localizada na EQR 05/07, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

ANDRÉ CARVALHO 01/05
 RITA

> SETAS - 000074 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

IND 2298 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos/CEB, o Reforço de Iluminação Pública Localizado na QR 04 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos/CEB, o Reforço de Iluminação Pública Localizado na QR 04 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

AR. 15/04/2015. CEF-74
 RITA

> SETAS - 000075 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2299 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos localizado na QR 04 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos Localizado na QR 04 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

AP. D. 2015-02144
 RITA

> SETAS - 000076 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2300/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização de calçadas Localizada na QR 04, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da **Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, a Revitalização de Calçadas Localizadas na QR 04, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

IND 2300/2015
 Q R 1 TA

> SETAS - 000077 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2301/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos Localizado na QR 07, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Limpeza e Manutenção das Boca de Lobos Localizado na QR 07, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

AP. D. 14/05/2015 (M.44)
 R I T A

> SETAS - 000078 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



INDICAÇÃO Nº **IND 2302/2015**
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Em, 15/05/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização de Calçadas localizado na QR 07 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional da Candangolândia e da secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços Públicos, a Revitalização de calçadas Localizada na QR 07 Via Principal, CANDANGOLÂNDIA RA - XIX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

APROVADO EM 12/05/2015 06:43
 R 1 TA

> SETAS - 000079 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2303 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Restauração de Quadra de Esportes, na praça Sucupira, Riacho Fundo I RA-XVII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Restauração de Quadra de Esportes, na praça Sucupira, Riacho Fundo I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

APL 14/05/2015 07:12
 RITA

> SETAS - 000080 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2304 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15 / 4 / 15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 01, em frente à praça Sucupira, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 01, em frente à praça Sucupira, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

AP.ED 14Abr2015 07:12
 R.ITA

> SETAS - 000081 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2305/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 03, conjunto 01, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

L I D O
Em. 15/4/15
Assessora de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 03, conjunto 01, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

> SETAS - 000082 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2306 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em, 15/04/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a poda de árvore, na QN 03, conjunto 01. RIACHO FUNDO I RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP a poda de árvore, na QN 03, conjunto 01, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada  **SANDRA FARAJ**

RITA

> SETAS - 000083 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2307/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF, a Pintura e sinalização de quebra-molas, na QN 03, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria do Departamento de Trânsito do DF – DETRAN/DF, a Pintura e sinalização de quebra-molas, na QN 03, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,


 Deputada **SANDRA FARAJ**

P. T. CAMPELLO 07-11
 R LTA

> SETAS - 000084 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2308/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, na QN 03, conjunto 07, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Riacho Fundo I e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, na QN 03, conjunto 07, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

APR 15 2015 07:10
 RITA

> SETAS - 000085 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2309 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I e parceria da Companhia Energética de Brasília-CEB, o reforço da iluminação pública, em todos os conjuntos da QN 03, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Riacho Fundo I e parceria da Companhia Energética de Brasília-CEB, o reforço da iluminação pública, em todos os conjuntos da QN 03, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada  **SANDRA FARAJ**

RECEBIDO
 15/05/2015 07:10
 R 17A

> SETAS - 000086 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete da Deputada Sandra Faraj**INDICAÇÃO Nº** IND 2310/2015
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)L I D O
Em, 15/4/15
Assessoria de Plenário**Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Retirada de entulho, na QN 03, Conjunto 07, frente ao lote 44, RIACHO FUNDO I RA-XVII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Retirada de entulho, na QN 03, Conjunto 07, frente ao lote 44, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**RECIBO RECEBIDO 07/10
RITA

> SETAS - 000087 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2311/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 03, conjunto 07, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Riacho Fundo I, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QN 03, conjunto 07, RIACHO FUNDO I RA-XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

IND 2311/2015 07-0
 R. 17A

> SETAS - 000088 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2312/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e Parceria do Departamento de Trânsito do DF – Detran/DF, a Pintura de Faixas de estacionamento, na CL 102, conjunto G, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e Parceria do Departamento de Trânsito do DF – Detran/DF, a Pintura de Faixas de estacionamento, na CL 102, conjunto G, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

R 17A

> SETAS - 000089 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2313/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Pintura dos meios fios, na CL 102, conjunto G, Santa Maria RA-XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Pintura dos meios fios, na CL 102, conjunto G, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RECIBO
 15/04/2015 07:09
 R. 17A

> SETAS - 000090 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2314 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e Parceria do Departamento de Trânsito do DF – Detran/DF, a Pintura de Faixa de pedestres, na CL 102, conjunto G, em frente à loja A, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em. 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e Parceria do Departamento de Trânsito do DF – Detran/DF, a Pintura de Faixa de pedestres, na CL 102, conjunto G, em frente à loja A, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

APROVADO EM 12/05/2015 07:09
 R.ITA

> SETAS - 000091 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2315 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na CL 102, conjunto G, em frente à loja 12 Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na CL 102, conjunto G, em frente à loja 12 Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

ANEXO 005 07493
 RITA

> SETAS - 000092 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2316 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Pintura dos meios fios, em todos os conjuntos da CL 102, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em. 15, 9, 15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Pintura dos meios fios, em todos os conjuntos da CL 102, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

R 17A

> SETAS - 000093 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2317/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15/04/15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, em todos os conjuntos da CL 102, Santa Maria RA-XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, em todos os conjuntos da CL 102, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

15/04/2015 07:30
 RITA

> SETAS - 000094 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2318 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a manutenção das lixeiras públicas localizadas na Avenida dos Alagados, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a manutenção das lixeiras públicas localizadas na Avenida dos Alagados, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RITA

> SETAS - 000095 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2319 / 2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a manutenção das paradas de ônibus localizadas na Avenida dos Alagados, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a manutenção das paradas de ônibus localizadas na Avenida dos Alagados, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

> SETAS - 000096 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2320 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da quadra de esportes localizada na CL 202, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da quadra de esportes localizada na CL 202, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

RITA

> SETAS - 000097 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2321/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a poda das árvores, de todos os conjuntos da CL 202, Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em. 15, 9, 15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, a poda das árvores, de todos os conjuntos da CL 202, Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

ARQUIVADO
 RITA

> SETAS - 000098 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2322/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
 Em. 15, 9, 15
 Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QR 202, em frente ao lote 04 Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria, a Limpeza e manutenção de boca de lobo, na QR 202, em frente ao lote 04 Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada SANDRA FARAJ

P. 23 2322/2015 07/06
 R 174

> SETAS - 000099 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 2323 /2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, na QR 202, conjunto B Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII.

L I D O
 Em, 15/4/15
 Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Santa Maria e parceria da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Revitalização da calçada, na QR 202, conjunto B Santa Maria Norte, Santa Maria RA-XIII

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**

PROJ. LEGISLATIVO Nº 2323/2015
 E.ITA